

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2020 – CODHAB/DF QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E A EMPRESA SETA SERVICOS TECNICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Processo

nº 00392-00005270/2020-48

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal-SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede CODHAB/DF Brasília, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade no 305.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e **SETA SERVICOS TECNICOS EIRELI**, doravante denominada Contratada, com sede na QNA, Quadra 11, Lote 29, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.110-110, Telefone: (61) 9.9985-8540, inscrito no CNPJ sob o número nº 29.646.929/0001-74, neste ato representado por seu Sócio-administrador, **Sr. RONAN VANDER MOREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 888.135 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 344.062.041-72, residente em Fazenda Água Santa, chácara nº 15, rodovia DF 180, Ceilândia/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Dispensa de Licitação, realizada de acordo com o inciso VII, art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e no que couber a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **00392-00005270/2020-48** – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, contida no Sistema SEI nº (47347464), do Projeto Básico (49678028), baseada no inciso VII, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Registro da Instituição do Condomínio, Convenção e Averbação Carta de Habite-se referente à Quadra 700 dos conjuntos F, G e H, condomínio Por do Sol, Sol Nascente/DF, de pleno acordo com objeto do Projeto Básico (49678028), e a Proposta, contida no Sistema SEI nº (47347464), que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso II, art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

5.2. As despesas decorrentes com cartórios tais como: registro, averbações, cópias autenticadas e reconhecimento de firmas serão de responsabilidade da contratante.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. Os custos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes de Recursos Próprios do Orçamento da CODHAB.

6.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 15.127.6208.411.0003

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 220

6.3 – O empenho inicial é de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00845, emitida em 17/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. Os custos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico são provenientes de XX. O valor estimado dessa contratação é de 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.

7.5. As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o decreto Distrital 32.767/2011, desde que a empresa seja sediada no Distrito Federal. Nos demais casos, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela futura CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O prazo de execução dos serviços serão de 10 (dez) dias úteis corridos, para cada conjunto habitacional assim descritos F, G e H, do condomínio Por do Sol, Sol Nascente/DF, de pleno acordo com objeto do Projeto Básico (49678028), e a Proposta, contida no Sistema SEI nº (47347464).

8.2. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeitos de julgamento.

8.3. O contrato terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

9. Cláusula Nona - Do Local de Prestação do Serviço

9.1. A prestação dos serviços atinentes a este instrumento de contrato para Registro da Instituição do Condomínio, Convenção e Averbação Carta de Habite-se, referente à Quadra 700, conjuntos F, G e H, condomínio Por do Sol, Sol Nascente/DF, serão realizados nos conjuntos supracitados, local onde residem os beneficiários das unidades habitacionais – UH.

Cláusula Décima – Das Obrigações da CODHAB/DF

10.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma ajustada.

10.2. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

10.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas, com a maior brevidade possível.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada

11.1. Fornecer e executar o escopo deste Projeto Básico em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

11.2. A CONTRATADA cumprirá a data de entrega do serviço executado, cujos prazos e datas fazem parte integrante deste Projeto Básico.

11.3. Promover imediata substituição dos itens em decorrência de defeitos de fabricação ou em virtude de erros de fornecimento ou desaprovação por parte da CODHAB/DF.

11.4. Comunicar previamente e por escrito eventuais atrasos, anormalidades ou paralisações, prestando os esclarecimentos e justificativas julgadas necessárias, pelo que serão avaliados e, por extensão, decididos pelo executor e pela CODHAB/DF.

11.5. Manter durante toda a execução todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

11.7. Apresentar Nota Fiscal de acordo, a qual deverá conter todos os custos envolvidos e eventuais descontos porventura concedidos, bem como cópias das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista com o Distrito Federal, União, FGTS, INSS e CNDT da Justiça do Trabalho.

11.8. Promover o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no Projeto Básico.

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CODHAB/DF.

11.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CODHAB/DF.

11.11. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CODHAB/DF.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/2016 e no que couber no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A CODHAB, por meio de resolução da presidência, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

P/ CODHAB/DF:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE

P/ CONTRATADA:

RONAN VANDER MOREIRA

Sócio-administrador



Documento assinado eletronicamente por **RONAN VANDER MOREIRA - RG nº 888135 SSP DF, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 23/11/2020, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51001714** código CRC= **C82DDC9B**.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00005270/2020-48

Doc. SEI/GDF 51001714